

DECRETO Nº 92.560, DE 16 DE ABRIL DE 1986

Prorroga nos termos do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o prazo de vigência das isenções tributárias nele previstas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 42 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art 1º Fica prorrogado, por mais dez anos, o prazo de vigência das isenções tributárias concedidas à Zona Franca de Manaus, de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ressalvadas as exceções contidas no Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967.

Art 2º A prorrogação do prazo de vigência das isenções, a que se refere o artigo anterior, estende-se às áreas da Amazônia Ocidental, na forma do Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968.

Art 3º Os Ministros do Interior, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República expedirão, através de Portaria Interministerial, no prazo de 60 (sessenta) dias, instruções referentes às condições a serem observadas para a instalação de novos empreendimentos na Zona Franca de Manaus e nas áreas da Amazônia Ocidental, assim como para a fruição dos incentivos, no prazo da prorrogação estabelecida no artigo 1º, pelos empreendimentos já autorizados.

Art 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro
José Hugo Castelo Branco
Ronaldo Costa Couto
Rubens Bayma Denys
João Sayad